



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.064 DE 04 DE ABRIL DE 2005=
(dos Vereadores Eduardo Apolinário de Vasconcellos e Francisco de Souza)

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR,
DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COMBINADO COM O ARTIGO 113 DA LEI
8.666/93 E DO ARTIGO 26 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As entidades do terceiro setor que recebam recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas discriminadas nos termos do que dispõe os artigos 70 da Constituição Federal, artigo 113 da Lei 8.666/93 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Entende-se como recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, os recebidos do Estado, da União Federal e do Município.

§ 2º- A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 2º- Na prestação de contas deverá conter o ofício de encaminhamento, plano de trabalho e atendimento, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso e respectivos saldos.

Parágrafo único- A prestação de contas será encaminhada com a relação dos pagamentos, relação de bens adquiridos ou construídos com os recursos recebidos, extrato da conta bancária, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento recebido, além da conciliação bancária.

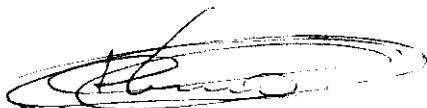
Artigo 3º- Estão isentas da prestação de contas mensalmente as entidades que recebam até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, ficando obrigada a prestá-la ao término do exercício fiscal.

Artigo 4º- A falta da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 1º, impede o recebimento das verbas subseqüentes, além de impedir novos convênios, subvenções, contratos, termos de parceria ou anuências.

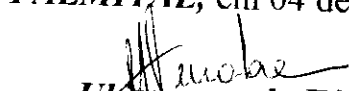
Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de abril de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-